



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
REFERENTES À DESTINAÇÃO DE
RECURSOS PÚBLICOS EM EVENTOS
CULTURAIS, ESPORTIVOS,
TURÍSTICOS OU SIMILARES
REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, INCLUSIVE EM
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em portal específico no site oficial da Prefeitura ou da Secretaria responsável, e também no local de realização do evento, as informações referentes à destinação de recursos públicos para eventos de natureza cultural, esportiva, turística, institucional ou similares.

§ 1º A obrigação se aplica a eventos:

- I – Totalmente custeados com recursos públicos;
- II – Parcialmente custeados por meio de convênios, parcerias ou patrocínios;
- III – Realizados por entes privados com apoio logístico, estrutural ou financeiro da Prefeitura.

Art. 2º A divulgação das informações deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do evento no site oficial, e conterá:

- I – Nome, data, local e descrição do evento;
- II – Valor total do investimento público;
- III – Detalhamento de todos os itens financiados com recurso público (ex: estrutura, cachês, segurança, comunicação, alimentação, hospedagem, etc.);
- IV – Fonte dos recursos (municipal, estadual, federal, emenda parlamentar, convênio ou outro);
- V – Cópia dos contratos, convênios ou instrumentos jurídicos firmados;
- VI – Nome e CNPJ dos beneficiários dos recursos;
- VII – Estimativa de público;
- VIII – Contrapartidas sociais previstas (acesso gratuito, impacto cultural, ambiental, social, etc.);
- IX – Relatório final de execução e prestação de contas, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Durante o evento, deverá ser afixado em local visível ao público um banner, placa ou painel informativo contendo um resumo das informações, com os seguintes elementos:

- I – Nome do evento;
- II – Valor total de recursos públicos investidos;
- III – Percentual da participação pública e privada (quando houver);
- IV – Fonte dos recursos (com logotipos institucionais, se for o caso);
- V – Nome da empresa produtora ou responsável pela execução do evento;
- VI – QR Code de acesso direto à página oficial que contenha todas as informações previstas no Art. 2º desta Lei, inclusive contratos, detalhamento de despesas e prestação de contas.

Parágrafo único. O banner ou painel deverá estar afixado em pelo menos dois pontos de grande circulação do evento, com dimensões e visibilidade compatíveis com o espaço e o fluxo de público, garantindo acessibilidade a todas as pessoas.

Art. 4º O descumprimento das obrigações desta Lei poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, sem prejuízo de demais sanções legais.

Art. 5º Revoga-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 29 de maio de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

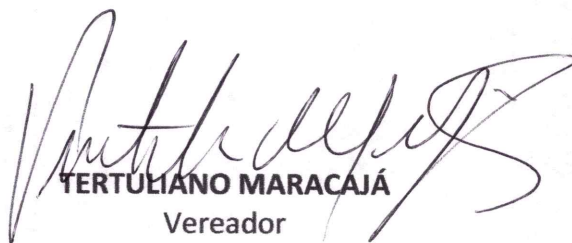
A presente proposta visa garantir total transparência na aplicação de recursos públicos em eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura de Campina Grande. Sabemos que eventos culturais, esportivos e turísticos movimentam expressivas quantias do orçamento público, e é dever do Poder Executivo tornar público como, onde e com quem esses recursos estão sendo aplicados.

Com a exigência de publicação digital e afixação física de informações no local do evento, esta Lei assegura que o cidadão comum, mesmo que não acesse portais oficiais, possa conhecer os valores investidos com recursos públicos e quem os recebeu. O detalhamento das despesas permite o acompanhamento direto da sociedade civil e dos órgãos de controle.

Além disso, o projeto se harmoniza com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com essa medida, fortalecemos o controle social e coibimos o mau uso de recursos públicos, promovendo uma gestão mais ética, transparente e responsável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 29 de maio de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador